



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 005/2017

Florianópolis, 22 de março de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.823 a 3.825 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 3.823 a 3.825 internalizam os Ajustes SINIEF 16/16 e 20/16, que alteraram o Ajuste SINIEF 08/08, que trata das operações com mercadorias destinadas à demonstração, mostruário e treinamento. Neste sentido, são alterados o inciso III do art. 287, os incisos II e III do art. 288 e o inciso III do art. 289, do Anexo 6 do RICMS.

3. Os Ajustes SINIEF celebrados no âmbito do CONFAZ têm a finalidade de harmonizar e padronizar as obrigações acessórias exigidas pelas unidades da Federação.

4. Por fim, ressalto a urgência na publicação deste Decreto, considerando a vigência retroativa a 1º de janeiro de 2017, em conformidade com a padronização nacional estabelecida pelo Ajuste SINIEF.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 005/2017

ANEXO ÚNICO

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Anexo 6	Alteração 3.823	
Art. 287. Na saída de mercadoria destinada a demonstração, o contribuinte deverá emitir nota fiscal que conterà, além dos demais requisitos, as seguintes indicações: I - no campo natureza da operação, Remessa para Demonstração; II - no campo do CFOP, o código 5.912 ou 6.912, conforme o caso; III – do valor do ICMS, quando devido; IV - no campo Informações Complementares a expressão “Mercadoria remetida para demonstração”. Parágrafo único. O trânsito de mercadoria destinada a demonstração, em todo o território nacional, deverá ser efetuado com a nota fiscal prevista no caput desde que a mercadoria retorne no prazo previsto no art. 285.	ALTERAÇÃO 3.823 – O art. 287 do Anexo 6 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 287. III – sem destaque do ICMS; ” (NR)	As Alterações 3.823 a 3.825 internalizam os Ajustes SINIEF 16/16 e 20/16, que alteraram o Ajuste SINIEF 08/08, que trata das operações com mercadorias destinadas à demonstração, mostruário e treinamento. Neste sentido, são alterados o inciso III do art. 287, os inciso II e III do art. 288 e o inciso III do art. 289, do Anexo 6 do RICMS. O Ajuste SINIEF celebrado no âmbito do CONFAZ tem a finalidade de harmonizar e padronizar as obrigações acessórias exigidas pelas unidades da Federação.
Anexo 6	Alteração 3.824	
Art. 288. Na saída de mercadoria destinada a mostruário o contribuinte deverá emitir nota fiscal indicando como destinatário o seu empregado ou representante, que conterà, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:	ALTERAÇÃO 3.824 – O art. 288 do Anexo 6 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 288.	

I - no campo natureza da operação, Remessa de Mostruário; II - no campo do CFOP, o código 5.949 ou 6.949, conforme o caso; III – do valor do ICMS, quando devido, calculado pela aplicação da alíquota vigente para as operações internas com a mercadoria; IV - no campo Informações Complementares a expressão “Mercadoria enviada para compor mostruário de venda”. Parágrafo único. O trânsito de mercadoria destinada a mostruário, em todo o território nacional, deverá ser efetuado com a nota fiscal prevista no caput desde que a mercadoria retorne no prazo previsto no art. 286.	II - no campo do CFOP, o código 5.912 ou 6.912, conforme o caso; III – sem destaque do ICMS;” (NR)	
Anexo 6 Art. 289. O disposto no art. 288, observado o prazo previsto no art. 286, aplica-se, ainda, na hipótese de remessa de mercadorias a ser utilizadas em treinamentos sobre o uso das mesmas, devendo na nota fiscal emitida constar: I – como destinatário: o próprio remetente; II – como natureza da operação: Remessa para Treinamento; III – do valor do ICMS, quando devido,	Alteração 3.825 ALTERAÇÃO 3.825 – O art. 289 do Anexo 6 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 289. III – sem destaque do ICMS;” (NR)	

calculado pela aplicação da alíquota vigente para as operações internas com a mercadoria;		
IV – no campo Informações Complementares, os locais de treinamento.		
	VIGÊNCIA	
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.	Os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 estão de acordo com o disposto nos Ajustes SINIEF 16/16 e 20/16.